



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.595 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 1.654, de 05 de junho de 2006, que criou a Estação Ecológica Monte das Flores, no município de São José do Vale do Rio Preto, no Estado do Rio de Janeiro, visando adequá-lo ao que dispõe a Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a redação do Decreto nº 1.654, de 05 de junho de 2006, que criou a Estação Ecológica Monte das Flores, para incluir outros dispositivos com vistas a adequar sua criação ao regime jurídico previsto pela Lei nº 9.985/2000 (dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC);

CONSIDERANDO o artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 008069/2022,

D E C R E T A

Art. 1º. O artigo 1º e seu Parágrafo único, do Decreto nº 1.654, de 05 de junho de 2006, passam a vigor com as seguintes redações:

***“Art. 1º Fica criada a ESTAÇÃO ECOLÓGICA MONTE DAS FLORES, localizado no Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 9.985/2000.*”**

Parágrafo único: A ESTAÇÃO ECOLÓGICA MONTE DAS FLORES é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral que compreende uma área total de 211,2 hectares, localizada na divisa entre os municípios de São José do Vale do Rio Preto e Três Rios, cuja delimitação precisa é apresentada em Memorial Descritivo constante ao Anexo I do presente Decreto.”

Art. 2º. O artigo 2º, do Decreto nº 1.654, de 05 de junho de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. O órgão responsável pela gestão, implantação, administração e fiscalização da ESTAÇÃO ECOLÓGICA MONTE DAS FLORES é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que juntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, é responsável pela alocação de recursos financeiros necessários para a gestão da atividade de conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva.”

Art. 3º. Fica incluído no Decreto nº 1.654, de 05 de junho de 2006, o Parágrafo único no artigo 2º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Secretaria do Meio Ambiente no uso de suas atribuições, definirá a necessidade de implantação de zonas de amortecimento ou de corredores ecológicos, de acordo com a necessidade da ESTAÇÃO ECOLÓGICA MONTE



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DAS FLORES, definindo seus limites e estabelecendo normas específicas de regulamentação da ocupação e uso dos recursos nestas zonas e corredores, em conformidade com o artigo 25, §§ 1º e 2º da Lei nº 9985/2000.”

Art. 4º. Fica incluído no Decreto nº 1.654, de 05 de junho de 2006, o Parágrafo único no artigo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

I - ...

II - ...

III - ...

Parágrafo único: É proibida a visitação pública, excetuando-se as atividades com objetivo educacional, nos termos dispostos pelo Plano de Manejo da ESEC Monte das Flores; e as medidas de recuperação de ecossistemas alterados, as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais, assim como a pesquisa científica deverão ser autorizadas pelo órgão responsável pela gestão da UC, em conformidade com o artigo 9º, §3º e §4º I,II e III da Lei nº 9.985/2000.”

Art. 5º. Ficam incluídos no Decreto nº 1.654, de 05 de junho de 2006, os artigos 4º-A e 5º-A, com as seguintes redações:

“Art. 4º-A. A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos e as propriedades privadas incluídas em seus limites deverão ser desapropriadas, de acordo como dispõe o §1º do art. 9º da Lei nº 9.985/2000.

...

Artigo 5º-A É proibida a introdução de espécies não autóctones na ESTAÇÃO ECOLÓGICA MONTE DAS FLORES cabendo à Secretaria do Meio Ambiente realizar a fiscalização.”

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 19 de dezembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Eluá Nogueira Torres de Andrade
Secretária Municipal de Meio Ambiente